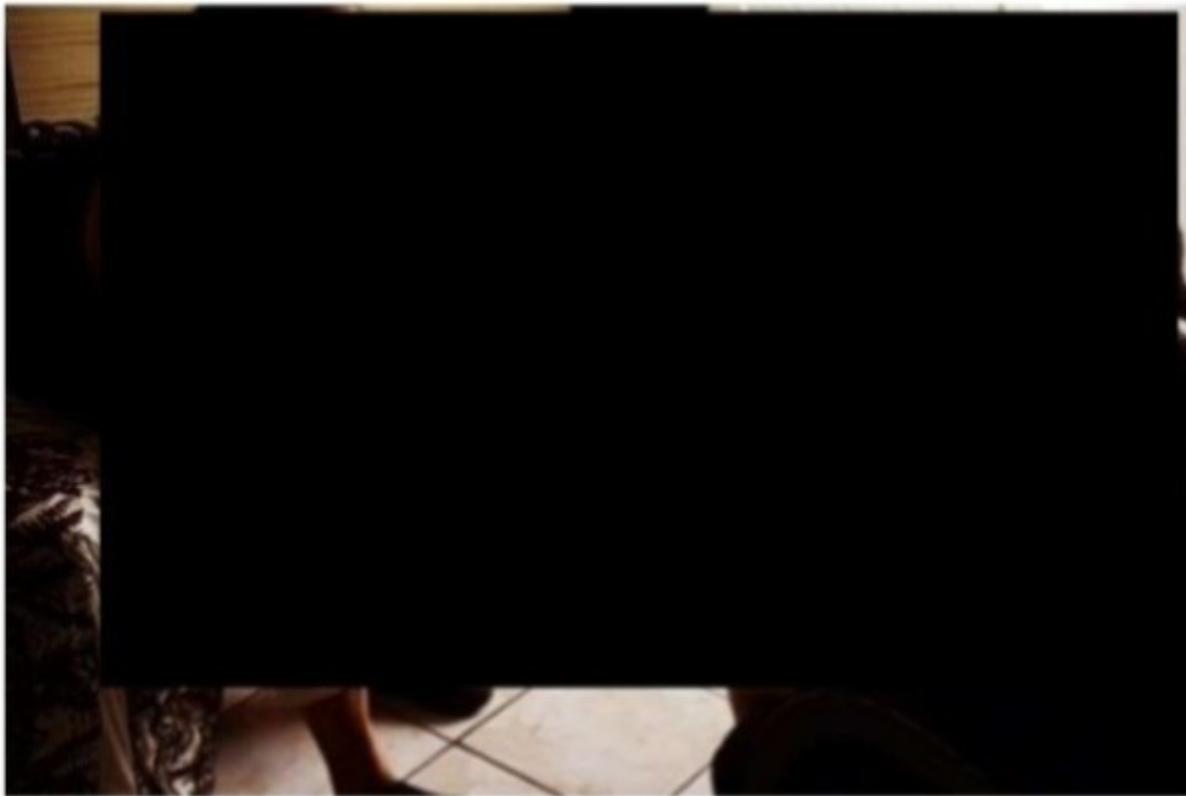




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ/RN

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### FISCALIZAÇÃO TRABALHO DOMÉSTICO



TRABALHADORA [REDACTED]

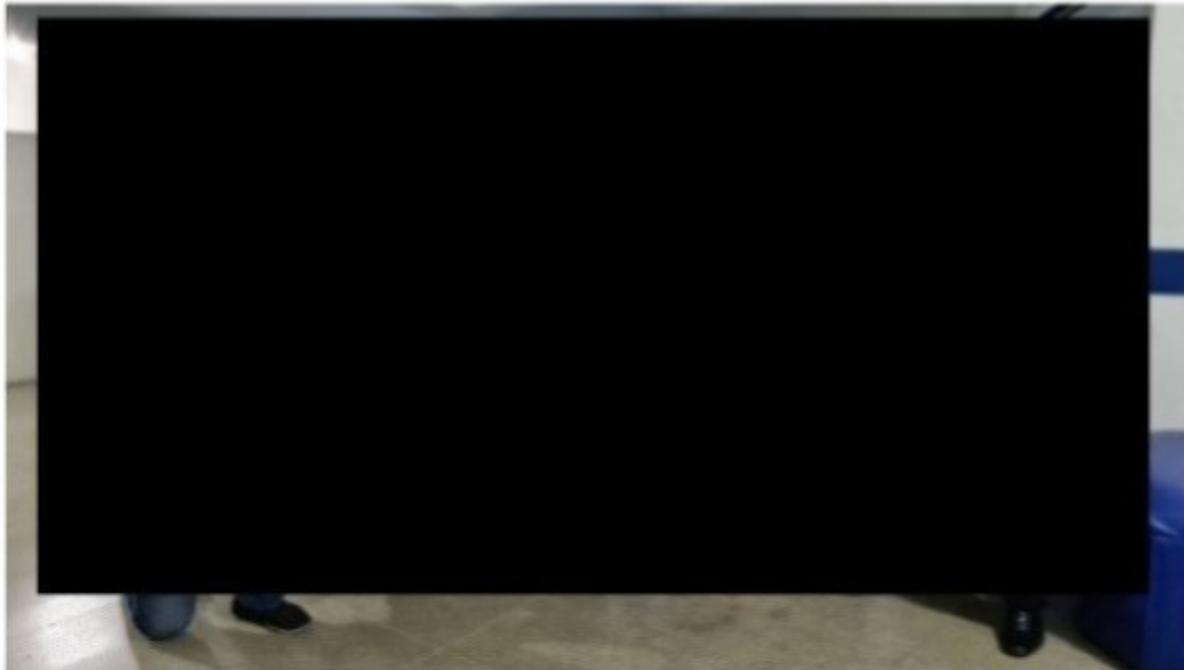
EMPREGADORES: [REDACTED]

LOCAL INSPECIONADO: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ/RN

1. EQUIPE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

3 Auditores-Fiscais do Trabalho:



2 Motoristas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

1 Procuradora do Trabalho: [Redacted]

2 Agentes de Segurança do MPT

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

1 Defensor Público da União: [Redacted]

POLÍCIA FEDERAL (PF)

2 Agentes da Polícia Federal



2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

EMPREGADORES:



ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ESTABELECIMENTO: EMPREGADORES DOMÉSTICOS (ÁREA URBANA)

ENDEREÇO:



OBS.: TRATA-SE DE IMÓVEL DE ESQUINA, TAMBÉM COM ENDEREÇO À



DATA DE INÍCIO DA INSPEÇÃO: 26 DE JANEIRO DE 2022



3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADORES

3.1.1.

Filiação:

Endereço:

Data do nascimento:

CPF:

3.1.2.

3.1.3.

3.1.4.

3.1.5.

3.1.6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ/RN

### 3.2. TRABALHADORA

Nome:





#### 4. DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 11102845-0, a equipe composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] juntamente com motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência e membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e da Polícia Federal, se dirigiu ao endereço alvo acima citado constante da denúncia, onde as Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] fizeram a primeira abordagem na residência da família empregadora.

Foram recebidas pela Senhora [REDACTED] dona da casa, que informou que a trabalhadora [REDACTED] estava no local, tendo havido consentimento de Dona [REDACTED] para que a equipe ingressasse na residência. A Sra. [REDACTED] não apenas autorizou, como também acompanhou o ingresso da equipe na casa, apesar de haver decisão liminar da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró/RN autorizando as instituições (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal) a ingressar na residência para averiguar a veracidade da denúncia e efetuar a fiscalização - Tutela Cautelar Antecipada nº 0000010-35.2022.5.21.0011.

Neste imóvel residencial encontravam-se a trabalhadora [REDACTED] e uma das filhas do casal de empregadores, a Sra. [REDACTED] com seu filho de menos de 2 anos de idade.

Após conversas com a trabalhadora [REDACTED] e com sua filha [REDACTED] que também estava na residência com um filho de menos de 2 anos, a trabalhadora [REDACTED] foi convidada a ir até a Gerência Regional do Trabalho em Mossoró/RN para prestar depoimento.

Nos dias 26 e 27 de janeiro de 2022, foram colhidos depoimentos da trabalhadora [REDACTED] de suas irmãs [REDACTED] bem como do casal de empregadores (Sr. [REDACTED] e de seus 4 (quatro) filhos [REDACTED].

Na Gerência Regional do Trabalho no dia 26 de janeiro de 2022 foi ouvida inicialmente a trabalhadora [REDACTED]. Em seguida, foram tomados os depoimentos dos empregadores, a Sra. [REDACTED].

#### 4.1. DEPOIMENTOS INICIAIS

##### 4.1.1. PRIMEIRO DEPOIMENTO DA TRABALHADORA [REDACTED]

Em sua oitiva, a trabalhadora [REDACTED] declarou, entre outros fatos e detalhes, que:

a) passou a morar com a família do Senhor [REDACTED] e da Senhora [REDACTED] aos 17 anos e que os conheceu por ser aluna da Senhora [REDACTED] na quarta série do ensino fundamental;



- b) era a responsável pelas atividades de cuidado dos filhos do casal, da casa e que os seus pais autorizaram-na a morar com a família do Senhor [REDACTED]
- c) a Senhora [REDACTED] trabalhava fora como professora, até em dois turnos, e que não havia outra pessoa para ajudar a declarante nas atividades domésticas do lar e no cuidado com as quatro crianças;
- d) não houve nenhum acordo entre ela e a Senhora [REDACTED] para pagamento de remuneração, tendo confirmado que não era remunerada pelo seu trabalho, mas gostaria de ser;
- e) recebia pequenos valores quando pedia e que seus itens pessoais eram comprados pela Senhora [REDACTED]
- f) sempre teve a jornada de trabalho sem limites, trabalhou sempre aos domingos, feriados e nunca tirou férias;
- g) só estudou até a quarta série do fundamental e que chegou a estudar em turmas para adultos;
- h) atualmente, o Senhor [REDACTED] moram em outra casa, em um sítio. Contudo, ela continua cuidando da casa do [REDACTED] e das necessidades do filho do casal [REDACTED] que ainda reside no local. Além disso, afirmou ainda ajudar a cuidar do filho de [REDACTED] (filha do casal);
- i) no que toca a jornada exercida, disse que seguia a mesma rotina de trabalho aos domingos e feriados. Alega que podia sair para conversar com as vizinhas, após o retorno da Senhora [REDACTED] ao lar, e que nunca usufruiu de férias. Disse que as viagens que fez foi na companhia da família do Senhor [REDACTED]. Afirmou que, quando os pais dela eram vivos, os visitava uma vez por semana e que hoje em dia visita as irmãs com menos regularidade. Nessas primeiras declarações, a Senhora [REDACTED] negou ter sido assediada sexualmente pelo Senhor [REDACTED]

#### 4.1.2. PRIMEIRO DEPOIMENTO DA SRA. [REDACTED]

Em seguida, foi ouvida a Senhora [REDACTED] que entre outros fatos e detalhes, disse:

- a) ter conhecido a Senhora [REDACTED] quando foi sua professora, que a então menina pediu para dormir em sua residência e acabou ficando, morando em definitivo;
- b) que, quando vivos, mantinha uma boa relação com os pais biológicos da trabalhadora, lembrando que a saúde da mãe biológica da Senhora [REDACTED] era frágil,
- c) que teve o consentimento dos pais biológicos para morar com a adolescente e que, atualmente, a trabalhadora mantém contato com as irmãs e sobrinhos biológicos;
- d) quanto à rotina de trabalho, que ela ajudou a cuidar dos seus filhos, principalmente, dos dois últimos, que nasceram quando [REDACTED] já residia com o casal;
- e) que o trabalho doméstico era dividido entre a própria depoente e a Senhora [REDACTED] contudo, sempre trabalhou fora e que [REDACTED] era a responsável pela arrumação da casa e por outras tarefas domésticas, sendo que, na atualidade, a Senhora [REDACTED] cuida da casa e do filho [REDACTED] pois o casal não mais reside no local e sim em um sítio afastado;
- f) sobre esta casa na cidade, onde reside a Senhora [REDACTED] disse que quem a mantém é a depoente, que é professora aposentada, e seu esposo [REDACTED] pastor evangélico.



g) que repassava os valores das contas de luz e água para a Senhora [REDACTED] pagar e que a trabalhadora podia ficar com o troco, como remuneração.

h) que chegou a recolher o INSS da Senhora [REDACTED] por uns meses, como autônoma, mas que depois parou de pagar.

i) que, quando a Senhora [REDACTED] foi morar em sua residência, não houve acerto remuneratório, pois via a trabalhadora como alguém da família e que comprava as coisas para ela, assim como fazia com os filhos, sem distinção;

j) sobre a educação dos filhos biológicos, a depoente disse que sua filha terminou o mestrado, o seu filho mais velho concluiu a faculdade de Teologia, que o mais novo cursa Letras e que o filho [REDACTED] cursou até o fim do ensino médio.

k) a respeito dos estudos da Senhora [REDACTED] a depoente disse que ela continuou estudando um tempo após ir morar com a professora, mas que ela não gostava de estudar e que por essa razão acabou largando a escola, após alguns anos.

Nesse primeiro depoimento, quando indagada sobre o suposto assédio sexual, a Sra. [REDACTED] afirmou que nunca percebeu nada de diferente entre o Senhor [REDACTED] e a Senhora [REDACTED]. [REDACTED] disse que ele a trata como uma filha.

#### 4.1.3. PRIMEIRO DEPOIMENTO DO SR. [REDACTED]

No mesmo dia, após essas primeiras oitivas, o Senhor [REDACTED] compareceu a sede da Gerência Regional do Trabalho em Mossoró/RN e prestou o primeiro depoimento, no qual afirmou que:

a) é formado em teologia e ministra cultos na Igreja Assembleia de Deus;

b) sobre a relação com [REDACTED] disse que sua esposa [REDACTED] então professora de [REDACTED] a convidou para passar o dia com a família e [REDACTED] acabou ficando por lá;

c) não sabe precisar quantos anos [REDACTED] tinha na época, mas sabe dizer que ela era adolescente;

d) [REDACTED] antes de morar com a sua família, vivia solta e perambulando, mas que depois que passou a morar com eles essa realidade mudou;

e) não convidou [REDACTED] para morar com eles, mas ela se afeiçãoou às crianças, chorando quando ia embora. Por isso, a partir de então [REDACTED] começou a ser tratada como membro da família. Acrescentou que nessa época, a esposa trabalhava nos dois turnos como professora e quem cuidava da casa e das crianças era [REDACTED]

f) sobre o vínculo de emprego, o depoente disse que orientou a esposa [REDACTED] a assinar a CTPS de [REDACTED] pois achava que a trabalhadora poderia ter amigos que um dia denunciariam a situação. Depois disso, afirmou que chegou a recolher alguns meses de INSS;

g) no que toca à remuneração, disse que os acordos foram feitos entre [REDACTED] mas que ela não recebia da família nenhuma remuneração em espécie, mas que suas necessidades de consumo são atendidas pela Senhora [REDACTED]

h) falando sobre jornada e repouso, o depoente disse que [REDACTED] visita as irmãs no fim de semana, mas não chega a dormir e que nunca viajou de férias;



i) sobre a relação que mantinha com a Senhora [REDACTED] afirmou que nunca pensou em adoção legal e disse lembrar das comemorações dos aniversários de [REDACTED] não se recordava da data;

Por fim, negou que tenha havido quaisquer maus tratos a [REDACTED] e não reportou nenhum episódio de relacionamento sexual, nesse primeiro depoimento, do dia 26 de janeiro de 2022.

#### 4.2. RETIRADA DA TRABALHADORA DA RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES

Após o fim dessas primeiras oitivas, verificou-se que o ambiente da família do Sr. [REDACTED] Dona [REDACTED] não estava seguro para a permanência da trabalhadora [REDACTED] além de poder comprometer a livre manifestação da trabalhadora. Dessa forma, decidiu-se levar a trabalhadora [REDACTED] para a casa de sua irmã [REDACTED]

#### 4.3. DEPOIMENTO DA IRMÃS DA TRABALHADORA

Na nova residência, foram colhidos e gravados o depoimento de duas irmãs da trabalhadora [REDACTED]

##### 4.3.1. DEPOIMENTO DE [REDACTED]

Segundo [REDACTED]

a) a irmã mais velha foi convidada pela Senhora [REDACTED] para trabalhar em sua casa, para realizar atividades domésticas e os seus pais só consentiram com a contrapartida de que seria garantido estudo para a então menina.

b) na época [REDACTED] tinha de onze para doze anos e que a Senhora [REDACTED] era professora dela;

c) acredita que [REDACTED] nunca recebeu salários e que trabalhava em troca de roupas, calçados e alimentos.

d) a Senhora [REDACTED] trabalhava fora e que a sua irmã [REDACTED] era responsável pelos cuidados da casa e dos filhos do casal;

e) no início, o combinado era que [REDACTED] trabalharia e voltaria para dormir na casa dos pais, mas que com o tempo ela passou a morar em definitivo na casa da Senhora [REDACTED]

f) [REDACTED] em liberdade para sair da casa dos patrões e visitá-la, mas que só o faz quando tem folgas das atividades laborais.

g) Em uma ocasião [REDACTED] resolveu encerrar o trabalho na casa da Senhora [REDACTED] mas logo em seguida os familiares aparecem para buscá-la de volta para casa;

h) [REDACTED] nunca tirou férias e que em algumas ocasiões a depoente teve que amparar a irmã e comprar remédios para ela, quando esta esteve doente.

##### 4.3.2. DEPOIMENTO DE [REDACTED]

Na sequência, a irmã [REDACTED] afirmou que:



- a) [REDACTED] foi morar com a família de seu [REDACTED] e passou a ser responsável pela casa e pelos cuidados com as crianças e que hoje em dia, com os filhos do casal já crescidos, [REDACTED] cuida dos netos da empregadora
- b) no seu entender, [REDACTED] não viveu momentos importantes da vida de uma adolescente, que nunca namorou;
- c) uma vez, [REDACTED] chegou a comunicar que iria embora da casa da família do Senhor [REDACTED] que chegou a trazer parte de suas coisas, mas que depois sumiu e voltou a trabalhar na casa da família.
- d) atualmente, a irmã cuida do filho solteiro e da casa da Senhora [REDACTED]
- e) quando fica doente, [REDACTED] pede ajuda financeira às irmãs para comprar remédios;
- f) não concorda com a relação de trabalho de [REDACTED] com a família, pois ela não recebe salário e outros direitos e que os patrões não pagam sequer o INSS da irmã.
- g) sobre folgas e repouso, disse que [REDACTED] raramente visita os familiares e quando o faz é "às pressas" e que só recentemente a família da Senhora [REDACTED] deu um celular para [REDACTED] e que agora está mais fácil se comunicar com a irmã.
- h) [REDACTED] não tirava folgas, nem férias, para visitar os pais quando estes ainda eram vivos, e que as roupas que [REDACTED] usa são dadas pela patroa e pelos vizinhos desta.

#### 4.4. DEPOIMENTO DOS FILHOS DO SR. [REDACTED]

No dia seguinte, em 27 de janeiro de 2022, os 4 (quatro) filhos do casal [REDACTED] e [REDACTED] foram intimados a prestar depoimentos na Gerência Regional do Trabalho em Mossoró.

##### 4.4.1. DEPOIMENTO DE [REDACTED]

A primeira a ser ouvida foi a filha [REDACTED] acompanhada de advogada. Afirmou que:

- a) é professora concursada da rede estadual de ensino e que não reside mais na mesma casa que [REDACTED] pois é casada e tem um filho;
- b) a criança não fica aos cuidados de [REDACTED], pois a depoente trabalha em sistema telepresencial;
- c) atualmente [REDACTED] é a responsável pela cozinha e pela limpeza na casa onde ainda reside seu irmão mais novo, com quem divide parte das tarefas.
- d) [REDACTED] era aluna de sua mãe e que lembrava dela já estar na sua casa desde a infância da depoente.
- e) [REDACTED] visitava poucos os parentes biológicos, mesmo quando os pais ainda eram vivos.
- f) [REDACTED] é remunerada com o valor que sobra do pagamento das contas do mês e que a depoente também dá alguns agrados a ela;
- g) [REDACTED] nunca recebeu pelo trabalho porque sempre a viu como uma irmã;
- h) [REDACTED] algumas vezes fez faxina para uma vizinha e recebia por isso, mas que era algo esporádico;



i) [REDACTED] uma única vez viajou em companhia das irmãs biológicas para passar o fim de semana na praia.

j) a mãe da depoente trabalhava em alguns períodos nos dois turnos e, em outros, em apenas um, e que havia alguma divisão de tarefas entre ela e [REDACTED] mas a depoente exercia atividades mais leves.

k) a família não encaminhou [REDACTED] para cursos profissionalizantes, mas que ela fez EJA, mas não concluiu os estudos.

l) comemorava os aniversários de [REDACTED] mas não apresentou registros fotográficos dessas comemorações;

m) a Senhora [REDACTED] ajudou a cuidar dos irmãos mais novos quando a mãe estava no trabalho;

n) fez faculdade e concluiu o mestrado e que quando a família fazia viagens de férias, levavam [REDACTED] junto;

o) sobre a denúncia de assédio sexual, narrou que o irmão mais novo [REDACTED] flagrou o pai e [REDACTED] na sala de casa em uma ocasião e que ele ficou muito abalado com a cena e saiu correndo. Disse que o irmão contou a sua mãe o ocorrido e que conversou com [REDACTED] que negou os fatos, mas o seu pai, Senhor [REDACTED] confirmou que tinha um relacionamento com [REDACTED]. Disse que, segundo o relato do irmão, parecia consensual e que não consegue imaginar o pai e [REDACTED] juntos. Asseverou que esse episódio ocorreu em dezembro de 2020 e que, a partir de então, o pai evita vir até a casa na cidade, permanecendo mais tempo no sítio. Disse que o seu outro irmão [REDACTED] também tinha visto algo semelhante entre o pai e [REDACTED] no passado, mas que a depoente evitou saber os detalhes pois a situação a magoava demais. Afirmou que a Senhora [REDACTED] perdeu [REDACTED] e ela continuou laborando na casa depois do ocorrido. Assegurou que não sabe dizer como começou e quanto tempo durou o envolvimento do pai com a Senhora [REDACTED]. A depoente afirmou que acredita que a relação era consensual, pois [REDACTED] nunca reportou violência ou desentendimentos com o pai. A depoente narrou que atualmente os filhos evitam que o pai fique sozinho com [REDACTED] e que, antes do flagrante do irmão, nunca tinha percebido nada de incomum ou suspeito entre os dois.

#### 4.4.2. DEPOIMENTO DE [REDACTED]

O segundo depoimento do dia foi do filho mais novo da família, [REDACTED] acompanhado de advogada. O depoente afirmou que:

a) mora sozinho com [REDACTED] faz mais ou menos um ano, e que, antes disso, morava com o pai, a mãe e [REDACTED]

b) quando criança era [REDACTED] quem cuidava do depoente, enquanto a mãe trabalhava fora;

c) a família nunca incentivou [REDACTED] a trabalhar fora da casa e que dividia algumas tarefas com [REDACTED] mas que quem arruma a casa é [REDACTED] e que quando o depoente volta do trabalho a casa está arrumada.

d) um dia saiu para trabalhar e em seguida percebeu que esqueceu o crachá em casa e ao retornar a casa encontrou o pai e [REDACTED] em situação de contato íntimo e que saiu correndo da cena, em razão do constrangimento que sentiu; disse que o pai lhe pediu perdão de imediato e



que, em seguida, contou o que viu aos irmãos. Afirmou que o irmão [REDACTED] narrou já desconfiar da situação, pois já tinha presenciado um ato sexual similar antes. Assim, o depoente decidiu junto com os irmãos informar a mãe sobre os fatos presenciados. Narrou que nessa ocasião a Senhora [REDACTED] entou ir embora da casa, mas desistiu em seguida. O depoente disse que quando o irmão contou a mãe essa afirmou que já desconfiava. Disse que teve pena de [REDACTED] e que após a descoberta desse fato a relação da mãe com a Senhora [REDACTED] mudou, e que os pais passaram a permanecer mais tempo no sítio. O depoente afirmou que a mãe passou a ter mágoa de [REDACTED] e que a comunicação entre as duas passou a ser mais formal, sem intimidade.

#### 4.4.3. DEPOIMENTO DE [REDACTED]

Na sequência, o terceiro filho do casal [REDACTED] acompanhado de uma advogada, afirmou que:

- a) mora na casa ao lado à casa da família, com a esposa e o filho;
- b) quando criança as tarefas de cuidado eram divididas entre a mãe [REDACTED] e a irmã [REDACTED];
- c) em uma ocasião, quando era adolescente, flagrou o pai e [REDACTED] fazendo sexo no puff da sala e que não parecia ser um ato violento;
- d) não contou para ninguém pois não queria desfazer a família e que guardou o segredo por anos, até o dia em que o irmão mais novo também presenciou o ato sexual;
- e) entre uma cena e a outra se passaram dez anos.

#### 4.4.4. DEPOIMENTO DE [REDACTED]

Foi ouvido, ainda, o filho mais velho do casal [REDACTED] acompanhado de um advogado. Afirmou que:

- a) também é pastor;
- b) quando [REDACTED] foi morar na casa ele tinha em torno de dez anos e só tinha nascido ele e a irmã [REDACTED] e que os outros irmãos nasceram depois;
- c) a Senhora [REDACTED] estudava na escola que a mãe trabalhava e que a família biológica apoiava que [REDACTED] morasse lá em sua casa.
- d) depois de um tempo [REDACTED] parou de estudar, mas não sabe o motivo;
- e) [REDACTED] atribuições de cuidado da casa, mas que não a via como empregada;
- f) acha que [REDACTED] não se desenvolveu profissionalmente porque se acomodou e que sabe que a família chegou a pagar o INSS da trabalhadora;
- g) [REDACTED] nunca foi remunerada.
- h) acha a relação de [REDACTED] com o pai natural;
- i) [REDACTED] não foi encaminhada a cursos profissionalizantes e a outro trabalho remunerado, mas que acredita que ela teve as mesmas oportunidades que os irmãos.
- j) quando soube da cena presenciada pelo irmão, o pai confessou e pediu perdão e que, por ser o depoente também pastor, conseguiu conduzir a situação no sentido do perdão; família entendeu que a relação era consensual; após reunião familiar, na qual [REDACTED] não participou, o depoente defendeu que ela não permanecesse no convívio com a família, mas que



os demais membros da família optaram que ela deveria continuar laborando para família e que assim foi decidido e que o pai permaneceria mais tempo no sítio.

#### 4.5. NOVA OITIVA DA TRABALHADORA, DA SRA. [REDACTED] E DO SR. [REDACTED]

Ante os fatos trazidos no segundo dia de depoimentos, foram revelados os atos sexuais e o suposto assédio sexual. Assim, fez-se necessária a reinquirição da Senhora [REDACTED], da Senhora [REDACTED] e do Senhor [REDACTED]. Cingiu-se essa reinquirição especificamente sobre as declarações do dia anterior que tinham negado o conteúdo sexual, com escopo de definir o período que perduraram as práticas, quem tomou a iniciativa, se houve assédio e se havia, ou não, consensualidade por parte da trabalhadora.

##### 4.5.1. SEGUNDO DEPOIMENTO DA TRABALHADORA [REDACTED]

A primeira a ser reinquirida foi a senhora [REDACTED] que afirmou que:

- a) o Senhor [REDACTED] ficava insistindo e que o assédio não iniciou quando era adolescente e sim quando estava na casa dos 30 anos;
- b) ele levantava sua blusa quando estava passando roupa e que alisava seus braços quando estava no sofá;
- c) ameaçava chamar a esposa, Senhora [REDACTED], mas o Senhor [REDACTED] continuava com as investidas;
- d) não houve consentimento da sua parte e que não contou os fatos para Senhora [REDACTED] porque teve medo;
- e) evitava ficar sozinha com ele e que saía da residência quando sabia que ficaria sozinha com ele;
- f) quando [REDACTED] descobriu, pensou em sair da casa, mas que era muito apegada aos filhos do casal e que tinha medo e estava acostumada lá;
- g) chegou a ficar dois dias fora, na casa da irmã, mas a Senhora [REDACTED] mandou chamá-la de volta e que a Senhora [REDACTED] disse que a perdoava e que ela não era culpada. Contudo, disse que se sentia culpada por não ter resistido o suficiente.
- h) não queria nada com o Senhor [REDACTED] não se apaixonou, o tinha como um pai, tinha respeito por ele, ele não era carinhoso com ela como era com os filhos;
- i) o Senhor [REDACTED] se declarava para a depoente e dizia que não a via como filha;
- j) ficava calada durante o ato sexual porque ficava assustada e com medo e que já ficou suja na casa dos vizinhos esperando a Senhora [REDACTED] chegar só para não ficar sozinha com o Senhor [REDACTED];
- k) quando os abusos aconteciam, ficava paralisada e não reagia;
- l) sentia nojo quando o Senhor [REDACTED] vinha para cima dela e que queria ter contato, mas não conseguia;
- m) queria que os filhos do Senhor [REDACTED] tivessem ajudado ela a sair dessa situação;
- n) atualmente não conversa com o seu [REDACTED] e se sente mal quando ele vai até a casa onde mora;



o) sentiu vontade de ir embora muitas vezes, mas dona [REDACTED] fala que ela não tem para onde ir;

p) quando tinha doze anos, começou a ir à casa da professora para fazer faxina e que depois de um tempo passou a morar lá em definitivo;

q) ajuda na faxina na casa do filho casado [REDACTED] que fica ao lado.

#### 4.5.2. NOVA OITIVA DA SRA [REDACTED]

Em seguida, indagou-se a Senhora [REDACTED] que afirmou que:

a) soube do envolvimento do marido com [REDACTED] quando o filho mais velho contou, após ter havido o flagrante pelo filho [REDACTED] em seguida, houve uma reunião familiar na qual o filho [REDACTED] disse que já havia presenciado o ato sexual tempos atrás; quando soube, se sentiu um nada e se recolheu no sítio. Por conta dessa situação, passa mais tempo no sítio do que em casa;

b) à primeira vez que viu [REDACTED] depois do conhecimento dos fatos, perguntou [REDACTED] o que você fez?" e indagou o porquê de ela não ter contado antes;

c) ficou decepcionada com [REDACTED]

d) o marido admitiu o erro, mas não contou detalhes do suposto relacionamento;

e) [REDACTED] costumava sair de casa quando todos da casa saíam;

f) acredita que [REDACTED] teria condições de pedir socorro e gritar para se defender, mas nunca viu [REDACTED] gritando, ou brigando com ninguém.

#### 4.5.3. NOVA OITIVA DO SR [REDACTED]

Indagado novamente, o Senhor [REDACTED] confirmou que manteve um relacionamento de dez anos com [REDACTED] e que se apaixonou e que foi ele que tomou a iniciativa, mas que depois ela anuiu e o procurava.

#### 4.6. CONCLUSÕES PRELIMINARES

Após entrevistas, tomadas de depoimentos e verificação física com inspeção do local de trabalho, entendeu-se evidente a condição de [REDACTED] como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sra [REDACTED] e sua família. Constatou-se, pois, que a relação estabelecida entre a família da Sra [REDACTED] é claramente uma relação trabalhista, tendo sido caracterizado ainda o trabalho análogo ao de escravo e abuso sexual.

Por essas razões, no dia 27 de janeiro de 2022, os empregadores foram notificados para:

- cessar imediatamente as atividades da trabalhadora e as circunstâncias e condutas que estavam determinando a submissão da trabalhadora à condição análoga a de escravo;
- regularizar e rescindir o contrato de trabalho;
- efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio do competente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- providenciar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ/RN

e da Contribuição Social (CS) correspondentes bem como da contribuição previdenciária ao INSS de todo o período do vínculo.

Diante do resgate da trabalhadora submetida a condições análogas às de escravo, foi emitida a guia de seguro-desemprego



## 5. DA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A família da Sra. [REDACTED] admitiu e manteve a Sra. [REDACTED] como empregada doméstica sem o respectivo registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

De acordo com os depoimentos da Sra. [REDACTED] Sr. [REDACTED] e seus filhos, a trabalhadora [REDACTED] era tratada também como filha do casal, por isso não reconheceram vínculo trabalhista entre [REDACTED] e a família.

Entretanto, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 150/2015 considera-se empregado aquele que presta serviços, por mais de 2 (dois) dias por semana, de forma contínua (a), subordinada (b), onerosa (c) e pessoal (d) e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas (e). Analisaremos a presença de cada um dos requisitos a seguir na caracterização de [REDACTED] como empregada e a família da Sra. [REDACTED] como empregadora.

a) Continuidade: conforme depoimentos colhidos, os serviços domésticos prestados por [REDACTED] como o serviço de faxina, arrumação, preparo de refeições, assistência a crianças, cuidado com peças de vestuário etc., ocorreram de forma contínua, repetitiva, sucessiva, de domingo a domingo, desde aproximadamente 29 de novembro de 1990, ou seja, por mais de 30 (trinta) anos;

b) Subordinação: o trabalho exercido por [REDACTED] era dirigido pela família da Sra. [REDACTED] Inicialmente, quando os filhos da Sra. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] eram pequenos, o trabalho era ordenado e orientado pelo casal. Nos últimos anos, com a saída do casal da residência no [REDACTED] os filhos da Sra. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] assumiram também o papel de empregador, com poder diretivo sobre as atividades exercidas por [REDACTED]. Os filhos do casal, em depoimento, confirmaram se beneficiar dos serviços prestados por [REDACTED] mesmo após o Sr. [REDACTED] terem ido morar no sítio em [REDACTED]

c) Onerosidade: apesar de não haver estipulação fixa de salário, havia uma contraprestação pelo trabalho exercido por [REDACTED]. Além de fornecer moradia, alimentação e vestuário, a trabalhadora recebia ainda "trocados" esporadicamente.

d) Pessoalidade: [REDACTED] sempre foi a pessoa que prestou serviços domésticos, de forma contínua, para a família da Sra. [REDACTED] por mais de 30 (trinta) anos; Não havia outra pessoa que exercia o trabalho doméstico como empregado ou diarista.

e) Serviços de finalidade não lucrativa à pessoa ou a família, no âmbito residencial destas: o serviço prestado por [REDACTED] na residência da Sra. [REDACTED] e sua família não tinha finalidade de lucro. Não se trata de atividade empresarial, mas de atividades domésticas em prol da família empregadora. Toda a família era beneficiada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ/RN

pelos serviços prestados. Dessa forma, a condição de empregador deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços. O trabalhador doméstico estabelece vínculo de emprego, portanto, com todas as pessoas da família para a qual presta serviço.

Em virtude do exposto, restou evidente a presença dos requisitos caracterizados da relação de emprego doméstica entre a trabalhadora [REDACTED] e a família da Sra [REDACTED] razão pela qual lavrou-se o auto de infração nº 22.339.135-2 - Ementa nº 001955-0 - por admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.



## 6. DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Durante a inspeção, constatou-se que a empregadora [REDACTED] e sua família mantiveram a empregada doméstica [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, submetendo-a a regime de trabalho forçado e reduzindo-a a condição análoga à de escravo. Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto - e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora [REDACTED] a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente.

De acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, considera-se em condição análoga à de escravo, o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a situações como de trabalho forçado, jornada exaustiva e condição degradante de trabalho.

Verificou-se a ocorrência dessas 3 hipóteses no caso da trabalhadora [REDACTED]

### 6.1. Trabalho forçado

Para caracterização do trabalho forçado, é preciso que o trabalhador não tenha se oferecido para o serviço ou não deseje permanecer espontaneamente. São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados a arregimentação de trabalhador por artifícios que levem a vício de consentimento, a exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador e o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.

No caso em análise, a trabalhadora [REDACTED] foi arregimentada enquanto era menor de idade (tinha por volta de 16 anos), por sua professora, na quarta série do ensino fundamental. Pela idade em que [REDACTED] foi contratada e por sua professora passar a figurar como empregadora, resta evidente que houve vício de consentimento de adolescente menor de idade e exploração da situação de vulnerabilidade da trabalhadora menor.

A Sra. [REDACTED] confessa que aliciou a própria aluna adolescente para morar em sua casa, ou melhor dizendo, em suas palavras, deixou que ela fosse ficando para dormir e realizar tarefas domésticas, ocasião em que não recebia pelos serviços prestados, visto que a adolescente aceitava trabalhar sem remuneração.

A empregadora afirma que a então menina não tinha interesse nos estudos e não gostava de estudar. Nesse ponto, cabe salientar que a empregadora era professora de crianças e tinha plenas condições e recursos para oferecer e incentivar o acompanhamento pedagógico que uma criança com dificuldades de aprendizado necessita para se desenvolver na escola, mas não o fez, apesar de dizer que a via como filha.

Sobre a educação dos filhos biológicos, a empregadora confessou cabalmente a diferença de oportunidades e tratamento entre a empregada e os filhos, visto que sua filha terminou o mestrado, o seu filho mais velho concluiu a faculdade de Teologia, o mais novo



curso Letras e que o filho [REDACTED] único que não acessou o ensino superior, cursou até o fim do ensino médio. Enquanto isso [REDACTED] parou de estudar na quarta série, pouco tempo após ir morar com a professora.

Ao longo das oitivas, ficou claro que [REDACTED] nunca foi encaminhada sequer para cursos profissionalizantes de nenhuma natureza, pois tal encaminhamento implicaria desenvolvimento profissional e autonomia pessoal e econômica, o que, é certo, contrariava os interesses dos empregadores em manter a trabalhadora cativa, submissa e os servindo gratuitamente.

Com efeito, uma adolescente que tem que dividir o tempo entre estudos e responsabilidades no cuidado de uma casa e de crianças pequenas não tem condições de acompanhar satisfatoriamente os estudos e isso não tem relação com falta de interesse escolar, mas sim está relacionado com cansaço e exaustão mental e física.

Vale destacar que, segundo o depoimento da irmã da trabalhadora [REDACTED] os pais só concordaram com a relação de trabalho precoce confiando que a professora iria, por suas habilidades pedagógicas, garantir os estudos da filha, o que não aconteceu.

Ademais, a forma de contraprestação pelos serviços prestados, com fornecimento de moradia, alimentação, vestuário e ajudas financeiras esporádicas inferiores a um salário mínimo também caracteriza um dos indicadores de trabalho forçado, conforme item 1.10 do anexo II da IN nº 2/2021. É que a suposta liberdade de ir e vir, aparentemente assegurada, é comprometida pela incapacidade de custeio do deslocamento resultante da ausência de remuneração, ou por severas restrições ao consumo.

## 6.2. Jornada exaustiva

Na jornada exaustiva, a extensão do trabalho acarreta violação de direito fundamental do trabalhador, como os relacionados a descanso e convívio familiar e social. São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas e a supressão do gozo de férias.

Verificou-se, no caso em análise, que os serviços prestados por [REDACTED] a família da Sra. [REDACTED] ocorriam continuamente, estando a empregada à disposição da família de domingo a domingo, com raros momentos para convívio familiar e social. Não havia horário pré-determinado de trabalho. Como a trabalhadora morava e laborava no mesmo ambiente, estava sujeita às ordens de seus empregadores a qualquer horário, sem haver momentos específicos para repouso.

Também não lhe eram concedidas férias anuais.

A trabalhadora doméstica [REDACTED] não possuía, segundo disse sua irmã [REDACTED] até bem pouco tempo, sequer um aparelho celular para se comunicar com outras pessoas, amigos e/ou familiares, de maneira tal que vivia, basicamente, em função dos serviços domésticos que estavam a seu encargo.

## 6.3. Condições degradantes de trabalho



Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho, entre outros. São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante o alojamento em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral bem como o abuso sexual no contexto da relação de trabalho.

Pelas violações por questões de salário, jornada e descanso, e, notadamente, em razão da existência de abuso sexual praticado pelo Sr. [REDACTED] tendo a empregada como vítima, resta caracterizada a condição degradante do trabalho prestado pela Sra. [REDACTED]

A trabalhadora, além de laborar em jornada exaustiva e sem nenhuma remuneração, era submetida a condições degradantes e ofensivas à dignidade humana, visto que era vítima de assédio sexual ao longo de 10 anos, período em que precisou se sujeitar a lascívia do empregador, contra sua vontade.

O próprio empregador confessa que foi dele a iniciativa de assediar a trabalhadora que supostamente via como uma filha. A empregada doméstica chegava a passar horas suja, na casa dos vizinhos, para evitar ficar sozinha com o pastor e fugir dos ataques.

A trabalhadora descreveu em detalhes como ocorriam os assédios, disse que o assédio não iniciou quando era adolescente e sim quando estava na casa dos 30 anos, afirmou que o Senhor [REDACTED] ficava insistindo, fato confessado pelo empregador, que o patrão levantava sua blusa quando estava passando roupa e que alisava seus braços quando estava no sofá.

A empregada afirmou que ameaçava chamar a Senhora [REDACTED] mas o pastor continuava com as investidas. Confirmou que não houve consentimento da sua parte, que tinha nojo do patrão, e que não contou os fatos para Senhora [REDACTED] porque teve medo. Afirmou se sentir culpada por não ter resistido o suficiente. Disse que ficava calada durante o ato sexual, porque ficava assustada e com medo e que quando os abusos aconteciam ficava paralisada, não reagia, e que sentia nojo quando o Senhor [REDACTED] vinha para cima dela e que queria ter contato, mas não conseguia.

Com efeito, em uma família evangélica, na qual o empregador tinha a premência moral por ser pastor e líder religioso, é difícil exigir que a trabalhadora o enfrente e lute para se defender, ou mesmo que conte sobre os abusos, por medo de ser desacreditada e exposta.

Importante destacar que a Senhora [REDACTED] disse que ela poderia ter gritado, mas que nunca viu a empregada gritando, ou brigando com alguém antes, o que reforça a tese acerca da sua passividade e fragilidade.

Em que pese os filhos [REDACTED] afirmarem que os atos sexuais que presenciaram não pareciam violentos, a própria trabalhadora disse que não conseguia reagir e lutar quando violentada, apenas se sujeitava calada, por medo do seu abusador.

Fica claro que a trabalhadora era extremamente vulnerável diante a situação de assédio e que a única forma que tinha de se defender era evitar permanecer na casa quando sozinha com o pastor, fato este confessado pela empregadora, que confirmou perceber que a empregada



saia de casa quando todos da família saiam, evitando, assim permanecer a sós com o empregador.

Vale destacar que a trabalhadora [REDACTED] tem porte físico extremamente frágil, não chegando a medir mais que um metro e meio de altura, pois aparenta ter algum tipo de nanismo, não se sabe se de origem genética, ou decorrente de baixa nutrição na infância, mas o fato é que ela não tinha a menor condição física de reagir ou lutar contra aos ataques sexuais perpetrados pelo empregador.

#### 6.4. Conclusão

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições degradantes, a realização de trabalho forçado e a existência de jornada exaustiva. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto no presente auto de infração bem como pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

Diante de tais violações, houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta da empregadora afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela inspeção do trabalho em consonância com o disposto na IN 02, de 2021 da SIT.

"Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."



## 7. OUTRAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Além dos Autos de infração de nº 22.339.134-4, Ementa nº 001947-0, por manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo, e Auto de infração de nº 22.339.135-2, Ementa nº 001955-0 - por admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, foram encontradas as seguintes irregularidades trabalhistas:

7.1. Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico (Auto de infração de nº 22.339.136-1 - Ementa nº 001904-6)

Conforme depoimentos colhidos da trabalhadora e de membros da família empregadora, a empregada doméstica [REDACTED] não era devidamente remunerada pelo trabalho que exercia, uma vez que não lhe era pago um salário mensal. De acordo com a trabalhadora, não houve nenhum acordo entre ela e a Senhora [REDACTED] para pagamento de remuneração, e em seu depoimento confirmou que não era remunerada pelo seu trabalho, mas que gostaria de ser; afirmou que recebia pequenos valores quando pedia e que seus itens pessoais eram comprados pela Senhora [REDACTED]

A Sra. [REDACTED] por sua vez, disse que repassava os valores das contas de luz e água para a Senhora [REDACTED] pagar e que a trabalhadora podia ficar com o troco, como remuneração. Disse ainda que, quando a Senhora [REDACTED] foi morar em sua residência, não houve acerto remuneratório, pois via a trabalhadora como alguém da família e que comprava as coisas para ela, assim como fazia com os filhos, sem distinção.

O Sr. [REDACTED] afirmou, no que toca à remuneração, que os acordos foram feitos entre [REDACTED] mas que ela não recebia da família nenhuma remuneração em espécie, mas que suas necessidades de consumo eram atendidas pela Senhora [REDACTED]

A filha do casal [REDACTED] também disse que [REDACTED] era remunerada com o valor que sobra do pagamento das contas do mês e que a própria [REDACTED] também dava alguns agrados a [REDACTED]. Disse ainda que [REDACTED] nunca recebeu pelo trabalho porque sempre a viu como uma irmã. Por fim, o filho [REDACTED] também confirmou que [REDACTED] nunca foi remunerada.

Resta evidente, pois, pelos depoimentos colhidos, que não houve ajuste quanto à remuneração de [REDACTED] haja vista a trabalhadora não ser considerada empregada doméstica pela família. Entretanto, conforme auto de infração nº 22.339.135-2, estão presentes os requisitos da relação de emprego entre a família empregadora e a empregada doméstica [REDACTED]. Dessa forma, como pacto oneroso que é o contrato de trabalho, era devido à empregada um salário mensal, que não era integralmente pago, pois recebia apenas alguns trocados e algumas utilidades, razão pela qual lavrou-se auto de infração.



7.2. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal (Auto de infração nº 22.339.137-9, Ementa nº 001938-0)

Também lhe era devida anualmente a gratificação natalina (décimo terceiro salário), a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. Porém a trabalhadora nunca recebeu essa rubrica, razão pela qual lavrou-se auto de infração.

7.3. Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior (Auto de infração nº 22.339.138-7 - Ementa nº 001939-9)

Também nunca recebeu a parcela referente ao adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, razão pela qual lavrou-se auto de infração.

7.4. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico (Auto de infração nº 22.339.139-5 - Ementa nº 001863-5)

De acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 150, de junho de 2015, "é obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo".

Todavia, a trabalhadora [REDACTED], apesar de ser de fato uma empregada doméstica, conforme Auto de Infração nº 22.339.135-2, não era reconhecida pela família empregadora como tal, e, por isso, o horário de trabalho da empregada não era registrado.

Dessa forma, por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pela empregada doméstica, lavrou-se auto de infração.

7.5. Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados (Auto de infração nº 22.339.140-9 - Ementa nº 001932-1)

O trabalho de [REDACTED] como empregada doméstica para a família empregadora ocorria durante todos os dias da semana, sem folga semanal, inclusive aos domingos e feriados. É o que se conclui dos depoimentos colhidos.

Conforme [REDACTED] sua jornada de trabalho sempre foi sem limites, seguindo a mesma rotina de trabalho aos domingos e feriados. A irmã da trabalhadora, [REDACTED] também afirmou em depoimento que [REDACTED] não tirava folgas.



Dessa forma, não era concedido à trabalhadora um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nem em feriados. Por essa razão, lavrou-se auto de infração.

7.6. Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado (Auto de infração nº 22.339.141-7 - Ementa nº 001905-4)

Além de não ser concedido à trabalhadora um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nem em feriados, o trabalho prestado nos domingos e feriados também não pago em dobro nem compensado. Por essa razão, lavrou-se auto de infração.

7.7. Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus (Auto de infração nº 22.339.142-5 - Ementa nº 001871-6)

Conforme depoimentos da trabalhadora [REDACTED] e de suas irmãs [REDACTED] empregada doméstica [REDACTED] nunca tirou férias. O empregador, o Sr. [REDACTED] também afirmou em depoimento que a [REDACTED] nunca viajou de férias.

Dessa forma, durante toda a vida laboral da empregada, não houve a concessão de férias anuais a que a trabalhadora fazia jus, razão pela qual lavrou-se auto de infração.

7.8. Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho (Auto de infração nº 22.339.143-3 - Ementa nº 001918-6)

Diante da constatação da existência de trabalho em condições análogas as de escravo, houve o resgate da trabalhadora [REDACTED] e a extinção imediata de seu contrato de trabalho. Em 27 de janeiro de 2022, os empregadores foram notificados para, dentre outras providências, efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por [REDACTED] por meio do competente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Entretanto, passando o decêndio legal, não foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias, razão pela qual lavrou-se auto de infração.

7.9. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico (Auto de infração nº 22.339.144-1 - Ementa nº 001923-2)

Mediante inspeção, no dia 26 de janeiro de 2022, da casa onde residia e laborava a trabalhadora [REDACTED] entrevistas preliminares, depoimentos colhidos no curso da ação fiscal e consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, verificou-se que a família empregadora deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo à empregada doméstica [REDACTED]

Restou evidenciado que, além da ausência de registro, do não recebimento de salário e da redução à condição análoga a de escravo durante o período em que a trabalhadora [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ/RN

prestou serviços domésticos à família da Sra. [REDACTED] verificou-se também que não foram feitos os recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a empregada doméstica.

Diante desta irregularidade, além do auto de infração, foi também lavrada a NDFC nº 202.438.686, com débito de FGTS no valor de R\$ 5.999,13 e de indenização compensatória p/ perda de emprego no valor de R\$ 2.399,65, totalizando R\$ 8.398,78 de débito.



### 8. DAS PROVIDÊNCIAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da família, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

a) Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990

b) Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo);

c) Acompanhou a mudança de [REDACTED] para moradia junto a uma de suas irmãs;

d) Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias e emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhadora resgatada;

e) Lavrou os devidos autos de infrações;

f) Lavrou a NDFC nº 202.438.686, no valor total de R\$ 8.398,78, tendo em vista nunca ter havido recolhimento de FGTS.

g) Realizou o encaminhamento da trabalhadora ao Centro de Referência da Mulher, que encaminhou relatório de acompanhamento psicossocial de [REDACTED]



9. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 9.1 EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- 9.2 TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO: 01
- 9.3 TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 9.4 TOTAL DE TRABALHADORES IDENTIFICADOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO E RESGATADOS: 01
- 9.5. VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 89.000,00
- 9.6. VALOR RESCISÓRIO RECEBIDO: R\$ 0,00
- 9.7. NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 11
- 9.8. NÚMERO DE MULHERES: 01
- 9.9. NÚMERO DE ESTRANGEIROS: 00
- 9.10. NÚMERO DE INDÍGENAS: 00
- 9.11. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS: 01
- 9.12. TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 9.13. TRABALHADORES MENORES DE 18 ANOS ALCANÇADOS: 00



10 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AUTO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA
22.339.134	4001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
22.339.135	2001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;
22.339.136	1001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico
22.339.137	9001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal
22.339.138	7001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior;
22.339.139	5001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico ou manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico;
22.339.140	9001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados;
22.339.141	7001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado;
22.339.142	5001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus;
22.339.143	3001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho;
22.339.144	1001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.



## **11. RELAÇÃO DE ANEXOS**

11.1. DEPOIMENTOS

11.2. NOTIFICAÇÃO

11.3 AUTOS DE INFRAÇÃO

11.4. NDFC

11.5. GUIA DE SEGURO-DESEMPREGO

11.6. RELATÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.

Mossoró/RN, 7 de julho de 2022

